

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0930/87 -Ap. PROC. SE N° 1329/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do
Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC

RELATOR : Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE N° 1066/87 APROVADO EM: 01 /07/1987

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho proposta de Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, nos termos do Decreto Estadual n° 25.469, de 07/07/86, e o Município de íupércio, com o objetivo de conjugar esforços no sentido de implantar e desenvolver,naquele Município, o Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC -, compreendendo:

- o atendimento pelo Município de Lupércio, em período integral, no exercício de 1987, a um total de 270 (duzentas e setenta) crianças, sendo 110 (cento e dez) na fase da pré-escola e 160 (cento e sessenta) na fase do 1° grau,

2. APRECIÇÃO

Trata-se de proposta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Dupércio, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC -, através do atendimento, em período integral,a 270 (duzentas e setenta) crianças, em 1987, provenientes de famílias de baixa renda,(fls. 14 do Proc CEE).

A execução do Convênio ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Lupércio e da Secretaria da Educação (fls. 16 do Proc. CEE).Acompanhar as atividades previstas neste Convênio será obrigação da S.E. -(fls. 15 do Proc. CEE).

Os docentes afastados, junto ao Município, no exercício de 1987, serão em número de 05(cinco) em Jornada Parcial de Trabalho ou o equivalente em Jornada Integral,observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes (fls. 15 do Proc. CEE).

Serão destinados,pela Secretaria,para execução do presente Convênio, recursos financeiros no valor de Cz\$ 79.350,00 (setenta e nove mil e trezentos e cinquenta cruzados), no exercício de 1987, classificados em Despesas Correntes (fls. 11, 12, 15 e 16 do Proc. CEE).

Por oportuno, relembremos os critérios já definidos por este Conselho, pelo Parecer CEE n° 2003/85, para a aplicação dos recursos públicos em Educação, os quais foram reafirmados pelos Pareceres CEE de n°s. 1091/86 e 1092/86, e assemelhados, todos referentes ao PROFIC.

Igualmente reiteramos que as Prefeituras Municipais, ao solicitarem participação no PROFIC em novos projetos, apresentem um quadro geral da situação escolar do Município, demonstrando a dimensão do atendimento escolar no ensino de 1° e 2° graus, bem como da educação pré-escolar. Este quadro demonstrativo deve incluir dados relativos à utilização, pela Prefeitura Municipal, dos recursos decorrentes da apli cação da Emenda Calmon,

A Cláusula Sexta, atendendo orientação deste Colegiado e Convênios anteriores, greve, como vigência, a duração de (2) dois anos a partir da data de sua assinatura. Considerando que o projeto ainda não foi suficientemente avaliado e que as Prefeituras Municipais poderão, noa exercícios seguintes, ir assumindo, gradativamente, maiores proporções de responsabilidades e dispêndios na execução destes Convênios, com a utilização de recursos advindos da Emenda Calmon, julgamo oportuno continuar insistindo que a renovação do presente Convênio fica condicionada à apreciação, por este Conselho, de relatório de avaliação dos resultados efetivamente obtidos pelo Projeto.

3. CONCLUSÃO

Em vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se e celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Iupércio, para implantação do PROFIC.

São Paulo, 04 de junho de 1987.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de julho de 1987.

a) Cons^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente